

CÓDIGO DE ÉTICA DO GEIPREV

INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética é extensivo a todo o universo de relacionamento do GEIPREV e tem como objetivo primordial levar a todos noções básicas conceituais, orientando sobre a norma de conduta moral e sobre o processo de desenvolvimento da entidade com o objetivo de se chegar ao sucesso institucional daqueles que direta ou indiretamente participam da administração, assegurando a gestão do patrimônio e dos planos de benefícios administrados, em consonância com a legislação, e, ainda, estabelecer regras, normas sobre os conflitos de interesses e princípios básicos de conduta aos seus Dirigentes, Empregados, e Prestadores de Serviços, enfim, entre todos que se relacionam na entidade.

Este Código também tem por finalidade nortear um referencial de padrão ideal de comportamento e valores que devem ser compartilhados por todos que guiados pelos princípios da legalidade, moralidade e lealdade, exaltando as relações dentro da entidade, no que diz respeito a adoção de conduta pessoal e coletiva, facilitando a existência no âmbito de trabalho, dos mais altos padrões de relacionamento, integridade, orgulho, desenvolvimento, respeito, justiça, honestidade, democracia e transparência, fortalecendo assim as relações internas de pessoal.

CAPÍTULO I DAS NORMAS E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 1º. As normas de Ética do GEIPREV estabelecem padrões de comportamento e valores que devem ser seguidos por todos aqueles que fazem parte do seu Quadro Corporativo, cujas ações e procedimentos diários devem seguir as normas legais, éticas, morais e de bons costumes.

Art. 2º As normas e princípios estabelecidos neste Código deverão ser obedecidos e cumpridos por todos os empregados do GEIPREV, pelos gestores, diretores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como pelos seus prestadores de serviços.

Seção I Dos Objetivos

Art. 3º. Estabelecer padrões de conduta a serem observados pelos integrantes do Quadro Corporativo no exercício de suas funções e no limite de suas competências, e pelos contratados da Entidade contribuindo para o aperfeiçoamento do comportamento ético e para o fortalecimento das relações no âmbito da entidade.

Art. 4º Evitar situações que possam suscitar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos.

Art. 5º. Preservar a imagem e a reputação da Entidade e de seu Quadro Corporativo, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento do GEIPREV, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos Assistidos, Participantes, Patrocinadora e da Sociedade;

Art. 6º Dar transparência à condução dos negócios da Entidade e definir padrões de conduta ética para a gestão de seu patrimônio.

Seção II

Dos Princípios Básicos

Art. 7º. Todos os membros do Quadro Corporativo do GEIPREV devem cumprir os compromissos éticos e de conduta estabelecidos neste Regimento, independentemente do cargo ou função que ocupem.

Art. 8º O Quadro Corporativo do GEIPREV e seus prestadores de serviços devem se balizar nos princípios básicos listados a seguir:

- I. a competência, responsabilidade, lealdade, integridade e a discrição;
- II. zelar pela qualidade de seus serviços e agir com transparência e profissionalismo, em consonância com o estabelecido nos normativos do GEIPREV.
- III. buscar padrões de excelência de conduta que demonstrem o comprometimento de todos os seus integrantes para com os interesses e seus objetivos, bem como para com as obrigações assumidas pela Entidade perante seus participantes, assistidos, patrocinadores, clientes e parceiros;
- IV. adotar conduta compatível com elevados padrões éticos relativos à honestidade, integridade, transparência, respeito, legalidade e observância ao estatuto, regimento Interno, regulamentos e normativos específicos, com intuito de garantir a consecução dos princípios sociais e estatutários do GEIPREV;
- V. compartilhar com os participantes, assistidos, patrocinadores e com o quadro corporativo, assuntos de seus interesses, garantindo-lhes pleno acesso às informações e às discussões de quaisquer aspecto e circunstâncias deles decorrentes, desde que de conformidade com as normas e instruções do GEIPREV;
- VI. manter compromisso de perpetuidade do GEIPREV, cuidando de seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.
- VII. empenhar para impedir qualquer situação que possa caracterizar preconceito relacionado à cor, sexo, idade, raça, credo, classes sociais ou qualquer outra forma de discriminação;
- VIII. zelar pela excelência no atendimento aos participantes, assistidos e parceiros, buscando permanentemente o aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Seção III

DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

As ações dos empregados do GEIPREV subordinam-se à legislação vigente para a Previdência Complementar, considerando as condições fixadas no Estatuto, nos Regulamentos, no Regimento Interno e nos demais normativos específicos, visando assegurar os benefícios de natureza previdenciária ou outros que visem o bem estar dos participantes e de seus dependentes. Os normativos devem ser conhecidos e respeitados por todos os empregados do GEIPREV.

Seção IV

Dos Deveres Essenciais

Art. 9º. São deveres essenciais dos integrantes do Quadro Corporativo e dos prestadores de serviços do GEIPREV:

- I. empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência na administração das suas atividades, perseguindo padrões excelentes de conduta e demonstrando comprometimento com os Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e Entidade;
- II. atender às exigências da função social da Entidade, atuando sempre com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em suas diferenças individuais, privacidade e dignidade;
- III. exercer suas funções e competências exclusivamente de interesse da Entidade, evitando qualquer atividade incompatível com sua função e horário de trabalho;
- IV. atuar sempre dentro dos limites legais de suas funções e competências, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na Entidade;
- V. não omitir ou falsear a verdade, exercendo suas atribuições com integridade, transparência e espírito de colaboração;
- VI. não se valer de oportunidade ocorrida no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, capaz de acarretar prejuízo à Entidade, aos Participantes, Assistidos e às Patrocinadoras;

- VII. não se omitir no exercício ou proteção de direitos da Entidade, comunicando de imediato a seu superior hierárquico, qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à Entidade;
- VIII. não desviar Empregado ou Contratado de suas atividades funcionais designadas, à exceção das hipóteses nas quais prevalecer o interesse da Entidade;
- IX. assegurar boas práticas negociais com terceiros, observando o especificado neste Regulamento e na Política de Investimentos.

Art. 10 Sem prejuízo dos deveres essenciais previstos no artigo anterior, constituem deveres inerentes à função do Gestor do GEIPREV:

- I. não permitir, no exercício de suas funções e competências, que prevaleçam os interesses das Patrocinadoras ou dos Participantes ou dos Assistidos em detrimento da Entidade;
- II. apoiar e incentivar a participação em projetos que, atendendo aos fins da Entidade, resultem em benefícios para a sociedade como um todo;
- III. não adquirir bem ou direito que saiba ser necessário à Entidade ou que a mesma planeje adquirir;
- IV. não aprovar ou apoiar o investimento dos ativos do GEIPREV em empreendimentos contendo propósitos ou meios não condizentes com os princípios éticos da Entidade;
- V. adotar orientações que reflitam sua integridade pessoal e profissional, não colocando em risco sua segurança financeira ou patrimonial, de modo a não se tornar inadimplente em seus negócios particulares.
- VI. contribuir para a permanente solidez econômica, financeira e administrativa da Entidade, exercendo com reserva, as vantagens que o cargo ou função lhe confere, não realizando gastos indevidos, nem permitindo desperdícios;

- VII. orientar os negócios da Entidade pelos critérios de integridade, enfatizando a rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, de modo a garantir a observância de seus programas de benefícios e sua função social;
- VIII. conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação e o estatuto, os regulamentos e regimentos e normativos pertinentes às suas atividades;
- IX. impedir e eliminar a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses e os do GEIPREV;
- X. não divulgar, por qualquer via, informações estratégicas do GEIPREV;
- XI. obedecer às diretrizes, políticas, manuais, documentos técnicos e normas da Entidade.

Art. 11: Aos componentes do Quadro Corporativo é vedado as seguintes situações:

- I. manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante do GEIPREV, com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta;
- II. uso de seu cargo e de informações sobre negócios e assuntos da Entidade e daqueles que com ela mantenham relações contratuais ou institucionais, de modo a evitar o favorecimento de interesses próprios ou de terceiros;
- III. desvio de finalidade de suas atribuições ou de outros integrantes do Quadro Corporativo em prejuízo dos interesses do GEIPREV;
- IV. obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização, por si ou por terceiros, de informações e documentos do GEIPREV;
- V. emitir manifestações públicas em nome da Entidade, sem competência ou prévia autorização;
- VI. repassar documentos ao público externo, sem a devida autorização da administração interna da entidade;
- VII. envolver-se em qualquer atividade que seja de interesse conflitante com negócios do GEIPREV;
- VIII. utilizar recursos do GEIPREV para atender interesses próprios;
- IX. deixar-se influenciar na tomada de decisão, em virtude de relações pessoais com clientes e fornecedores;

X. aceitar brindes, presentes ou ofertas que não possam ser entendidos como de promoção comercial ou institucional, ou que possuam valor material superior a um salário mínimo. Na hipótese de não ser viável a devolução ou recusa, tais bens deverão ser disponibilizados para doação à instituição de caráter filantrópico, fato este que deverá ser comunicado ao remetente, por escrito;

Art. 12. O relacionamento com os patrocinadores deverá se caracterizar pela cooperação e parceria recíproca, zelando sempre pelos interesses dos participantes e assistidos, de acordo com as regras e normas gerais que regem a Entidade.

Art. 13. As relações com outras entidades de previdência complementar devem ser sempre regidas pelo respeito e pela parceria, orientadas à obtenção de melhoria de resultados e do bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade social.

Art. 14. O relacionamento com os órgãos reguladores e fiscalizadores deverá buscar pela transparência e tempestividade das informações, de maneira a facilitar o trabalho daqueles órgãos, atendendo os mesmos em todas as exigências requeridas.

Art. 15. O GEIPREV deverá estabelecer canais de comunicação com seus parceiros, em consonância com os valores estabelecidos, a fim de propiciar elevado padrão de deferência.

Seção V

Da Confidencialidade

Art. 16. Todo o Quadro Corporativo da Entidade, inclusive membros da Diretoria Executiva e Prestadores de Serviços, têm o dever de manter absoluto sigilo de informações aos negócios do GEIPREV e às atividades correlatas as suas funções.

§ 1º . Excetua-se desta obrigatoriedade aquelas informações que se tornem públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão da Entidade, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º . Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão, para regular o exercício de suas prerrogativas, divulgar àqueles que representam as informações que julgarem necessárias, ressalvadas aquelas que coloquem em risco a perpetuidade da Entidade ou as acordadas previamente com os Órgãos Estatutários.

§ 3º O dever de sigilo especificado neste artigo alcança, inclusive, solicitação de divulgação de informações feitas pelas Patrocinadoras ou por Participantes e Assistidos, sem prejuízo do disposto na legislação vigente, ou nos Convênios de Adesão e ressalvados os casos autorizados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Todas as informações referentes aos Participantes, aos Assistidos e às Patrocinadoras em poder da Entidade devem ser tratadas com sigilo absoluto, e sua divulgação só pode advir mediante autorização expressa dos mesmos ou nos casos previstos pela legislação.

Art. 17. Nas negociações com prestadores de serviços, sempre que necessário, poderão os Administradores condicionar a divulgação de informação a terceiros à assinatura, por estes, de Termo de Compromisso de Confidencialidade.

CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS AGENTES DO GEIPREV

Art. 18. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os empregados devem praticar os ideais de integridade, lealdade e transparência, buscando permanentemente os objetivos organizacionais:

- I. **Entre os Empregados** - As diferenças pessoais devem ser respeitadas e jamais estimuladas discriminações de qualquer natureza;
- II. **Entre as Áreas** – Cooperação, respeito e profissionalismo são fundamentais para o bom relacionamento entre as áreas, partindo do conhecimento geral das suas responsabilidades, contribuindo para a manutenção de um bom clima organizacional, para o desenvolvimento profissional dos funcionários e para o alcance de todos os objetivos do GEIPREV.

Parágrafo Único – A comunicação entre os agentes internos, quando acarretar algum tipo de atividade operacional que possa produzir receitas ou ganhos patrimoniais, despesas ou perdas patrimoniais, deverá ser efetivada por meio de documento formal e a cópia deverá ser arquivada na área do agente emissor, juntamente com a documentação de providências que foram solicitadas.

Art. 19 São considerados agentes externos da entidade:

- I. **Patrocinadoras** – O relacionamento com o patrocinador caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos participantes;
- II. **Participantes, Assistidos e Beneficiários** – A transparência deve ser almejada com ponto de destaque nos relacionamentos com os participantes, com base nos normativos do GEIPREV, garantindo afetividade no atendimento;
- III. **Prestadores de Serviços** – A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços proceder-se-á de acordo com os critérios estabelecidos em normativos específicos, excluindo-se, portanto, qualquer atitude no sentido de atender a interesses que não sejam exclusivamente os do GEIPREV e de seus participantes;
- IV. **Órgãos governamentais de fiscalização e controle** – Primar pelo fiel cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores de documentos e atos de gestão;
- V. **Com outros Fundos de Pensão** – As relações com outros Fundos de Pensão são regidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade social;

§ 1º. A comunicação com os agentes externos, quando se tratar de patrocinadoras, participantes, assistidos e beneficiários, deverá ser em linguagem clara e acessível, sem prejuízo do disposto em normas legais específicas. O meio de comunicação e divulgação deverá ser aquele que possibilite a tempestividade e o completo acesso aos dados e informações.

§ 2º. Na comunicação com os agentes externos, órgãos governamentais de fiscalização e controle, a forma e o meio será aquela exigida e disciplinada pelos mesmos ou pela legislação vigente pertinente a matéria envolvida.

§ 3º. Na comunicação com os prestadores de serviços e fornecedores de materiais, a comunicação deverá ser formal, dentro dos limites e formas estabelecidas contratualmente, resguardando a segurança de dados e informações do GEIPREV.

CAPÍTULO V

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Todos os empregados do GEIPREV devem conhecer e zelar pelo cumprimento do Código de Ética.

A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos poderá influir na credibilidade da imagem institucional do GEIPREV perante os participantes, assistidos e a sociedade.

Assim, o empregado que transgredir o presente Código estará sujeito a sanções de caráter disciplinar definido em ato próprio.

Brasília-DF, 18 de Julho de 2012.

DARCET FERNANDES MADELA

ELUÍZIO VIDEIRO ROSA

Diretor Presidente e de Seguridade

Diretor Financeiro e Administrativo